



**PROJETO DE LEI Nº 36/2022
DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho portador de Transtorno do Espectro Autista e Doenças Imunológicas, no âmbito do Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

Art. 1º. Fica assegurada a redução de 25% da carga horária do seu expediente diário, sem que haja desconto equivalente em vencimentos, ao Servidor Público Municipal da Administração Direta e Indireta, que seja ascendente de pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista e Doenças Imunológicas consideradas raras nas literaturas médicas e que esteja sob sua guarda.

§1º. A redução será de 50% da carga horária do expediente diário se houver mais de 1 (uma) pessoa portadora das enfermidades descritas no caput deste artigo.

§2º. A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo.

Art.2º. Na hipótese em que ambos os pais sejam servidores públicos municipais, a redução prevista no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha.

Art.3º. Para fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos e laudos médicos.

Art.4º. A autorização do benefício desta Lei poderá ser concedida de forma permanente ou temporária, conforme laudo e decisão do profissional competente.

Art.5º. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Art.6º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de setembro de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 36/2022.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores.

O projeto de lei ora apresentado vem ao encontro de uma dificuldade que muitos servidores públicos encontram ao terem que conciliar o trabalho com a preocupação e os cuidados com filho(a) portador(a) de necessidade especial.

O presente Projeto de Lei foi inspirado na Lei nº 13.370/16, que alterou o § 3º do artigo 98 da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Federal).

No entanto, a Lei Federal tem aplicabilidade somente aos Servidores Públicos no âmbito do Poder Público Federal.

Desta forma, há necessidade de uma lei que contribua com os Servidores Públicos Municipais que não têm condições de prestar a mesma assistência a seus filhos.

A Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, aliás, prescreve que “em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.”

Os princípios que regem a Convenção visam propiciar as crianças as melhores oportunidades de desenvolvimento. A redução de jornada é uma adaptação razoável. Negar uma forma de adaptação razoável para indivíduos que precisam ser inseridos na sociedade em igualdade de oportunidade é negar a possibilidade de desenvolvimento do indivíduo.

Com a redução da jornada, tem-se a possibilidade de dar um melhor acompanhamento a estas pessoas que dependem de seus ascendentes.

Assim, confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, contamos com a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 13 de setembro de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal